



PL Nº 2.115/2019
PARECER Nº 02/2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 2.115/2018, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia Distrital da Alimentação Escolar no Distrito Federal, a ser comemorado no dia 05 de abril."

AUTOR: Deputado RAFAEL PRUDENTE
RELATOR: Deputado ROOSEVELT VILELA

I – RELATÓRIO

Esta Comissão foi instada a apreciar o Projeto de Lei nº 2.115/2018, de autoria do Deputado Rafael Prudente.

A proposição tem o objetivo de instituir o Dia da Alimentação Escolar no Distrito Federal, a ser comemorado no dia 5 de abril. Pela proposta, a data é incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Na justificação, o nobre autor afirma que a instituição desse "dia consagrado à alimentação escolar no Distrito Federal objetiva constituir um marco na conscientização da sociedade para a importância da alimentação escolar no processo de aprendizado dos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal".

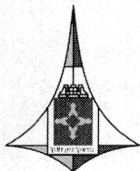
Ao tramitar na Comissão de Educação, Saúde e Cultura desta Casa, que o analisou quanto ao mérito, o projeto logrou aprovação.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ a análise da admissibilidade das proposições que lhe são submetidas quanto aos aspectos de **constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa**. É o que nos impõe o **art. 63, I, do Regimento Interno da CLDF**.

PL Nº 2115/18
FOLHA Nº 15 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



A proposição encontra amparo no art. 32, §1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Também não vemos nenhum óbice de natureza regimental para a aprovação da matéria.

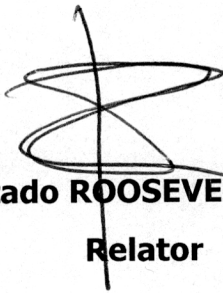
Quanto à técnica legislativa, como muito bem apontado pelo Relator da CESC em seu parecer, "a proposição se apresenta com inadequações em termos de redação, com redundâncias na ementa e no texto do projeto que precisam ser corrigidas, bem como na grafia da data que surge acompanhada de zero".

Nesta seara, há que se propor as emendas que acompanham este parecer, de modo a adequar a proposição aos ditames da técnica legislativa. A ementa do projeto deve primar pela concisão e objetividade, não devendo conter pormenores que são próprios do corpo da proposição. Além disso, há que se extirpar redundâncias e incorreções gramaticais no art. 1º. As emendas apresentadas corrigem esses problemas.

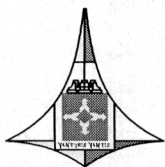
Assim, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** da proposição em tela, com as emendas anexas.

Sala das Comissões, em

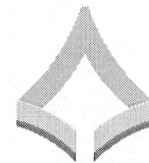
Deputado REGINALDO SARDINHA
Presidente


Deputado ROOSEVELT VILELA
Relator

PL Nº ^{CCJ} 2115/18
FOLHA Nº 16 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 2115-2018

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia Distrital da Alimentação Escolar no Distrito Federal, a ser comemorado no dia 05 de abril.

Autoria: Deputado(a) Rafael Prudente

Relatoria: Deputado(a) Roosevelt Vilela

Parecer: Pela Admissibilidade acatadas as emendas da CCJ

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	X				
Martins Machado		X				
Daniel Donizet		X				
Roosevelt Vilela	R	X				
Prof. Reginaldo Veras		X				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		5				

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

(X) APROVADO **Parecer do Relator - CCJ**

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 05 . 11 . 2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 2115-2018

FL nº 17 Rubrica AB